



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA -

ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo cargo e com amparo no que preceitua a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA — Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 1005/2018, datada de 27 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública — CIP no âmbito do Município de Itapissuma e dá outras providencias.

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei Complementar nº 1005/2018, datada de 27 de dezembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º - A CIP incidente sobre o serviço de iluminação pública das unidades imobiliárias autônomas edificadas que mantem contrato de fornecimento de energia elétrica, deverá ser arrecadada mensalmente pela concessionária ou permissionária com a conta de energia elétrica do contribuinte na forma de contrato firmado entre o Município e a Arrecadadora".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Artigo 3º - Revogam-se desde já todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 26 de março de 2018.

JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO Rrefeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000

FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156